



Relatório de Transparência

2016

1. INTRODUÇÃO

O Artigo 62.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece o dever de elaboração e divulgação de um relatório de transparência para os revisores oficiais de contas e as sociedades de revisores oficiais de contas que realizem auditorias às contas de entidades de interesse público, nos termos definidos no artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro), o qual deve ser publicado no seu sítio na *Internet*.

O presente documento destina-se a dar cumprimento a esta obrigação.

2. ESTRUTURA JURÍDICA E PROPRIEDADE

A António Borges & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é uma sociedade civil sob a forma comercial de sociedade por quotas.

O capital social é de € 30.000,00, integralmente realizado.

Os sócios são:

- ROC n.º 559 - António Alexandre Pereira Borges
- ROC n.º 1066 - Helena de Oliveira Isidro
- ROC n.º 1165 - Nuno Duarte da Silva Magro
- ROC n.º 1761 – Miguel Macedo Pinto Nunes Correia

3. INTEGRAÇÃO DA SOCIEDADE EM REDES DE TRABALHO

Não existe ligação a qualquer rede ou quaisquer acordos formais de parceria com outras entidades.

4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade cabe aos sócios:

- ROC n.º 559 - António Alexandre Pereira Borges
- ROC n.º 1165 - Nuno Duarte da Silva Magro

A responsabilidade técnica por todos os compromissos é assumida, em última instância, pelo sócio António Alexandre Pereira Borges, com exceção de entidades públicas em que essa responsabilidade passou em 2016 a ser do sócio Nuno Duarte da Silva Magro.

5. SISTEMA INTERNO DO CONTROLO DE QUALIDADE E EFICÁCIA DO SEU FUNCIONAMENTO

Em conformidade com a Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQC) 1, Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e Circulares emanadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), existe um Manual Interno de Controlo de Qualidade.

Neste manual encontram-se definidas responsabilidades de liderança, requisitos éticos, requisitos de aceitação e continuação de compromissos, orientações sobre recursos humanos, e regras para a execução, monitorização e documentação dos trabalhos desenvolvidos, bem como requisitos ao nível da confidencialidade e independência.

Todos os recursos internos se encontram familiarizados com estas normas, extensíveis a recursos externos que eventualmente possam ser contratados para desenvolvimento de tarefas ou trabalhos específicos.

É convicção da administração de que o controlo de qualidade interno da sociedade é eficaz.

6. ÚLTIMA VERIFICAÇÃO DE CONTROLO DE QUALIDADE

O último controlo de qualidade efetuado pelas entidades que regulamentam e/ou supervisionam a atividade de auditoria em Portugal foi efetuado com referência aos trabalhos desenvolvidos durante o exercício de 2014, e acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o exercício de 2015, concluindo-se pela implementação plena das recomendações efetuadas.

7. LISTAGEM DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

O artigo 3º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, qualifica as entidades de interesse público (EIP) para efeitos de supervisão de auditoria.

As EIP relativamente às quais foi, no exercício financeiro anterior, desenvolvimento de trabalho revisão legal das contas ou auditoria imposta por disposição legal, são:

- Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
- Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE

As funções foram exercidas durante os primeiros cinco meses de 2016, tendo o contrato cessado no início de junho por imposição legal face à aposentação do sócio responsável pelas EIP (ROC n.º 559 - António Alexandre

Pereira Borges), pelo que não foi emitido qualquer parecer sobre as desmontrações financeiras relativas ao exercício económico findo em 31 de dezembro de 2016.

8. PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

As normas relativas à independência dos colaboradores encontram-se integradas no Manual Interno de Controlo de Qualidade. Anualmente os colaboradores devem entregar declaração assinada que atesta, sob compromisso de honra, a verificação e o cumprimento dos requisitos relativos à independência.

É convicção da administração de que os requisitos impostos pela profissão e pela própria sociedade, relativos a independência e confidencialidade, são cumpridos.

9. POLÍTICA RELATIVA À FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS E COLABORADORES

A sociedade incentiva e apoia a formação dos revisores oficiais de contas e dos colaboradores. É usual que a categoria profissional imponha níveis mínimos de formação anual que necessitam de ser cumpridos.

A sociedade procede à divulgação de ações de formação com relevância profissional, compreendendo auditoria, contabilidade, fiscalidade e direito, promovidas por diversas entidades.

Os encargos com a formação são geralmente suportados pela sociedade.

A sociedade incentiva ainda a obtenção de graus académicos por parte dos seus colaboradores (licenciaturas, especializações, pós-graduações, mestrados e doutoramentos).

10. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SOBRE VOLUME DE NEGÓCIOS E SEGMENTAÇÃO

Os valores faturados em 2016 relativos a prestações de serviços foram, e em comparação ao ano anterior, foram:

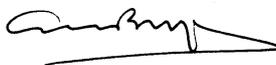
MAPA DE RENDIMENTOS AUFERIDOS		
Origem dos rendimentos	2015	2016
Faturação emitida - prestação de serviços de revisão legal e de auditoria às contas	419 144,91 €	400 894,10 €
Faturação emitida - prestação de serviços relacionados com a auditoria, com finalidade ou âmbito específico	4 250,00 €	5 441,30 €
Faturação emitida - prestação de outros serviços que por lei exijam a intervenção própria e autónoma dos ROC		4 150,00 €
Faturação emitida decorrente da prestação de outros serviços de consultoria	14 000,00 €	56 760,00 €
Faturação emitida decorrente da prestação de serviços de formação		6 641,15 €
Faturação emitida relativa a reembolso de despesas suportadas por conta de clientes		1 400,00 €
Faturação emitida relacionada com outros rendimentos auferidos	1 239,20 €	
Total prestações de serviços	438 634,11 €	475 286,55 €

Valores sem IVA

11. INFORMAÇÕES QUANTO À BASE REMUNERATÓRIA DOS SÓCIOS

A remuneração dos sócios possui uma componente fixa e outra variável, em função da atividade anualmente desenvolvida pela sociedade. Os termos da mesma encontram-se acordados entre os sócios e podem ser revistos.

Lisboa, 10 de março de 2017



Dr. António Alexandre Pereira Borges, Revisor Oficial de Contas n.º 559
em representação da
António Borges & Associados, Sociedade de
Revisores Oficiais de Contas